PROJETO DE LEI Nº CM 48/2025

Proíbe o uso de mata-burros verticais e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização e instalação de mata-burros com barras verticais no Município de Divinópolis, em qualquer tipo de via, pública ou privada.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se mata-burro com barras verticais aquele cuja estrutura metálica ou de madeira possui barras dispostas verticalmente, dificultando a passagem de veículos e representando risco de acidentes.

Art. 3º - Os mata-burros com barras verticais já existentes deverão ser substituídos ou removidos, conforme disposto nesta Lei, a fim de evitar danos a condutores de veículos, especialmente motocicletas, bicicletas e outros veículos de duas rodas.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel onde estiver instalado o mata-burro com barras verticais será notificado pela Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente (SEMAG), para realizar a substituição do dispositivo, por modelo que não apresente risco à segurança dos condutores no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no Art. 1º, sujeitará o proprietário do local em que estiver inserido o mata-burro vertical à aplicação de multa, conforme a infração cometida, no valor de 10 (dez) a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), de acordo com a gravidade da situação.

Art. 5º - A Prefeitura de Divinópolis poderá, em casos específicos e mediante solicitação do proprietário, colaborar com a mão de obra necessária para a troca do mata-burro, sendo o custo da substituição arcado pelo proprietário do imóvel.

Art. 6º - Para as vias públicas rurais, a substituição dos mata-burros com barras verticais será de responsabilidade do Município, conforme determina o Código de Posturas do Município de Divinópolis (art 147, V), observando o orçamento e a disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, incluindo multas e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente - RVX-Q1Y-825-PL4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aumentar a segurança nas vias rurais do Município de Divinópolis, uma vez que a utilização de mata-burros com barras verticais tem se mostrado um risco crescente, principalmente para motociclistas, ciclistas e outros condutores de veículos de duas rodas.

O número de acidentes tem aumentado, e a mudança para modelos mais seguros contribuirá significativamente para a prevenção de acidentes e melhorando o fluxo.

Com a substituição dos mata-burros e a responsabilização dos proprietários, estaremos protegendo a vida e a integridade dos cidadãos que transitam por nossas vias rurais, além de garantir a conformidade com as normas de segurança viária.

O projeto é uma medida eficaz e necessária para promover a convivência harmônica entre os proprietários rurais e a segurança pública.

Vereador Walmir Ribeiro
Vereador da Câmara Municipal de Divinópolis

Divinópolis, 28 de março de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador do PL
Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico e Membro da Comissão de Participação Popular

Documento assinado digitalmente - RVX-Q1Y-825-PL4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/03/2025 às 13:21:29

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 28/03/2025 às 13:22:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RVX **Q1Y** **825** **PL4**